

DIÁRIO
OFICIAL



Câmara Municipal
de
Pedrão



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

AVISO

AVISO

TERMO

TERMO

TERMO

TERMO

EXTRATO

EXTRATO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I -

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Pedrão.

CAPÍTULO II -

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO**

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – Elasticidade - renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III -

CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV -

VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO**

Art. 6º A Câmara Municipal identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes do encaminhamento ao Setor de Compras e/ou Licitações.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO V -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Câmara Municipal de Pedrão poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Esta Portaria Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.**

**Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.**



AVISO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Pedrão, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de cotações de preços adicionais no prazo **de 3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), para Câmara Municipal de Pedrão-Bahia, conforme planilha abaixo ou conforme planilha que poderá ser solicitada por e-mail camarapedrao19@gmail.com :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de Consultoria, Assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), para Câmara Municipal de Pedrão - BA.	MESES	12		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: camarapedrao19@gmail.com, ou entregar presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

• **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios; e
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ).

• **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - JURÍDICA:**

- Certidão de Regularidade Municipal,
- Fazenda Estadual e Fazenda Federal,
- Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente contratação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial

Pedrão - Bahia, 14 de janeiro de 2024.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE DISPENSA Nº 005/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pedrão, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de cotações de preços adicionais no prazo **de 3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão digital por gestão centralizada de acervo e entrada continuada de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação, classificação de imagens e documentos digitalizados no site e-TCM e em software da Câmara Municipal, conforme planilha abaixo ou conforme planilha que poderá ser solicitada por e-mail camarapedrao19@gmail.com :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de gestão digital por gestão centralizada de acervo e entrada continuada de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação, classificação de imagens e documentos digitalizados no site e-TCM e em software da Câmara Municipal.	MESES	12		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: camarapedrao19@gmail.com, ou entregar presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

• **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios; e
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ).

• **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - JURÍDICA:**

- Certidão de Regularidade Municipal,
- Fazenda Estadual e Fazenda Federal,
- Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente contratação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial

Pedrão - Bahia, 14 de janeiro de 2024.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 004/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Pedrão, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de cotações de preços adicionais no prazo **de 3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de pessoa jurídica para locação de Sistemas de Compras/Almoxarifado, Patrimônio e Folha de Pagamento, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrão, conforme planilha abaixo ou conforme planilha que poderá ser solicitada por e-mail camarapedrao19@gmail.com :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Locação de Sistemas de Compras/Almoxarifado, Patrimônio e Folha de Pagamento, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrão.	MESES	12		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: camarapedrao19@gmail.com, ou entregar presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

• **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios; e
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ).

• **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - JURÍDICA:**

- Certidão de Regularidade Municipal,
- Fazenda Estadual e Fazenda Federal,
- Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente contratação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial

Pedrão - Bahia, 14 de janeiro de 2024.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Pedrão, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de cotações de preços adicionais no prazo **de 3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado de assistência técnica patrimonial para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Pedrão, conforme planilha abaixo ou conforme planilha que poderá ser solicitada por e-mail camarapedrao19@gmail.com :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços especializado de assistência técnica patrimonial para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Pedrão.	MESES	12		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: camarapedrao19@gmail.com, ou entregar presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

• **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios; e
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ).

• **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - JURÍDICA:**

- Certidão de Regularidade Municipal,
- Fazenda Estadual e Fazenda Federal,
- Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente contratação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial

Pedrão - Bahia, 14 de janeiro de 2024.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.



TERMO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para Assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas.

Favorecido: CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 97,500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c com o art. 6, inciso XVIII, alínea “c” da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Pedrão – BA, 07 de janeiro de 2025.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO- BA

CNPJ Nº 13.341.367/0001-10.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025. **CONTRATO** nº 002/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pedrão - Ba. **CONTRATADO:** CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL. **OBJETO:** Contratação de empresa para Assessoria técnica contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **VALOR** para o período de vigência: R\$ 97.500,000 (noventa e sete mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 1 - Câmara Municipal de Vereadores; UNIDADE: 1. Câmara Municipal de Vereadores; ATIVIDADE: 2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara; ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; FONTES: 1.500.0000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso III, alínea "c", c/c com o art. 6, inciso XVIII, alínea "c" da Lei 14.133/21.

Pedrão – BA, 07 de janeiro de 2025.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.



TERMO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para serviços de Assessoria e Consultoria jurídica visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas.

Favorecido: SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c com o art. 6, inciso XVIII, alínea “c” da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Pedrão – BA, 08 de janeiro de 2025.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO- BA
CNPJ Nº 13.341.367/0001-10.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025. **CONTRATO** nº 003/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pedrão - Ba. **CONTRATADO:** SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de Assessoria e Consultoria jurídica visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **VALOR** para o período de vigência: R\$ 72.000,000 (setenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 1 - Câmara Municipal de Vereadores; UNIDADE: 1. Câmara Municipal de Vereadores; ATIVIDADE: 2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara; ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; FONTES: 1.500.0000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso III, alínea "c", c/c com o art. 6, inciso XVIII, alínea "c" da Lei 14.133/21.

Pedrão - BA, 08 de janeiro de 2025.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.



TERMO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para auxiliar e apoiar nas atividades do órgão de controle interno da Câmara Municipal.

Favorecido: PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c com o art. 6, inciso XVIII, alínea “c” da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Pedrão – BA, 08 de janeiro de 2025.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO- BA

CNPJ Nº 13.341.367/0001-10.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025. **CONTRATO** nº 004/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pedrão - Ba. **CONTRATADO:** PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para auxiliar e apoiar nas atividades do órgão de controle interno da Câmara Municipal. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **VALOR** para o período de vigência: R\$ 72.000,000 (setenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 1 - Câmara Municipal de Vereadores; UNIDADE: 1. Câmara Municipal de Vereadores; ATIVIDADE: 2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara; ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; FONTES: 1.500.0000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso III, alínea "c", c/c com o art. 6, inciso XVIII, alínea "c" da Lei 14.133/21.

Pedrão - BA, 08 de janeiro de 2025.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.



EXTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO - BAHIA
CNPJ Nº 13.341.367/0001-10.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2024.

CONTRATO Nº 001/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO - BAHIA.

CONTRATADA: IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de sistemas de gestão de atendimento ao cidadão, gestão da transparência pública e acesso à informação, gestão do diário oficial eletrônico, ouvidoria, sic, página de serviço de atendimento ao cidadão, implantação e manutenção do site oficial do município de Pedrão - Bahia.

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 06/01/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 1 Câmara Municipal de Vereadores

UNIDADE: 1 Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO ATIVIDADE: 2001-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara.

ELEMENTOS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Pedrão - BA, 14 de janeiro de 2025.

Jair Rodrigues Menezes.
Presidente da Câmara Municipal.